

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNICAMP  
REPOSITÓRIO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL DA UNICAMP

**Versão do arquivo anexado / Version of attached file:**

Versão do Editor / Published Version

**Mais informações no site da editora / Further information on publisher's website:**

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/51127>

**DOI:** <https://doi.org/10.9771/gmed.v15i1.51127>

**Direitos autorais / Publisher's copyright statement:**

©2023 by UFBA/FACED. All rights reserved.

DIRETORIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Cidade Universitária Zeferino Vaz Barão Geraldo

CEP 13083-970 – Campinas SP

Fone: (19) 3521-6493

<http://www.repositorio.unicamp.br>

## NOVOS ARRANJOS JUDICIAIS E A PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA PARA JOVENS INFRATORES

## NUEVAS DISPOSICIONES JUDICIALES Y LA PEDAGOGÍA HISTÓRICA-CRÍTICA PARA LOS JÓVENES DELINCUENTES

## NEW JUDICIAL DISPOSITIONS AND HISTORICAL-CRITICAL PEDAGOGY FOR YOUNG OFFENDERS

DOI: <http://doi.org/10.9771/gmed.v15i1.51127>

Julio Cesar Francisco<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo apresenta um inédito perfil de adolescentes em conflito com a lei, em um município do interior do estado de São Paulo, bem como faz algumas aproximações da Pedagogia Histórico-Crítica - PHC no campo da Justiça Juvenil. Os resultados revelam, de um lado, a predominância de jovens brancos, da classe trabalhadora, periféricos, entre 14 e 17 anos, envolvidos com roubo e tráfico de drogas, e, por outro lado, na perspectiva da PHC, a necessidade de valorizar a auto-organização juvenil, a educação coletiva e o acesso ao saber escolar, na relação com o trabalho social dos educadores executores de medidas socioeducativas.

**Palavras-chave:** Adolescentes e jovens. Justiça Juvenil. Pedagogia Histórico-Crítica.

**Resumen:** Este artículo presenta un perfil inédito de los adolescentes en conflicto con la ley, en un municipio del interior del estado de São Paulo, así como algunos enfoques de la Pedagogía Histórica Crítica - PHC en el ámbito de la Justicia Juvenil. Los resultados destacan, por un lado, el predominio de jóvenes blancos, de clase trabajadora, periféricos, entre 14 y 17 años, implicados en robos y tráfico de drogas y, por otro lado, en la perspectiva de la PHC, la necesidad de valorar la autoorganización juvenil, la educación colectiva y el acceso al conocimiento escolar, en relación con el trabajo social de los educadores ejecutores de las medidas socioeducativas.

**Palabras clave:** Adolescentes y jóvenes. Justicia Juvenil. Pedagogía Histórico-Crítica.

**Abstract:** this article presents an unprecedented profile of adolescents in conflict with the law, in a municipality in the interior of the state of São Paulo, as well as makes some approaches of Critical-Historical Pedagogy - PHC in the Juvenile Justice field. The results reveal, on one hand, the predominance of white, working-class, peripheral youngsters between 14 and 17 years old, involved in theft and drug trafficking, and, on the other hand, from the PHC perspective, the need to value juvenile self-organization, collective education, and access to school knowledge, in the relationship with the social work of educators who carry out socio-educational measures.

**Keywords:** Adolescents and youth. Juvenile Justice. Critical-Historical Pedagogy.

## Introdução

Esta pesquisa está vinculada à rede de pesquisa nacional “História, Sociedade e Educação no Brasil” - HISTEDBR, sediada na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, grupo coletivo de pesquisa criado em 1986 (formalizado em 1991), sob a coordenação geral de Dermeval Saviani, e em colaboração com o Centre de Recherche Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales - CESDIP da Université de Versailles-Saint-Quentin e com o Laboratoire Interdisciplinaire pour la Sociologie Économique - LISE do Conservatoire National des Arts et Métiers - CNAM.

Na temática da educação institucional de jovens nas mãos da Justiça há uma carência de práticas alternativas ao modelo penal juvenil, mesmo que atualmente se fale e se utilize a “filosofia de ensino-aprendizagem” identificada pelas expressões “socioeducação” e “doutrina da proteção integral” no arquétipo jurídico-educacional brasileiro.

De fato, ainda é recorrente as ações penais no processo de execução do funcionamento da justiça infanto-juvenil, ao mesmo tempo em que se escamoteia discursivamente o viés punitivo-penal por meio da ideia formal de *modelo socioeducativo*.

Urge então concretizar experiências inovadoras com proposições ágeis, qualificadas, teóricas e práticas (práxis - ação dialética), focadas na problemática da educação na esfera judiciária da juventude, de maneira a visualizar um trabalho humanizado desinstitucional, ao mesmo tempo em que se oferta condições para a redução das violências e das violações de direitos de modo amplo e irrestrito.

Repensar a política socioeducativa do encarceramento significa compreender e buscar formas de superar o funcionamento interinstitucional repressivo do Sistema, principalmente no processo pedagógico de apuração do ato infracional, nos seus encaminhamentos jurídicos penais e, não menos importante, na execução das sentenças socioeducativas. Processo esse que reflete sobre a vida dos adolescentes nos diferentes tempos do Sistema e constitui a política pedagógica de administração das infrações e das violências.

Para se ter uma noção básica do que se está discutindo no Brasil de hoje, numa comparação entre os dados nacionais e os do estado de São Paulo, insta apresentar, em números, a política judicial de encarceramento e de desencarceramento da população juvenil inimputável. Registre-se que o encarceramento sempre foi uma realidade alarmante e conhecida entre os trabalhadores do Sistema de Justiça Juvenil. Contudo, nos últimos anos, temos visto, de modo significativo, a redução da aplicação das medidas de internação e a expansão da aplicação das medidas em Meio Aberto, tais como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

Concretamente, os dados mais recentes indicam uma redução significativa das apreensões e uma redução extraordinária de aplicações de sentenças de privação e restrição de liberdade no Brasil, principalmente entre os anos 2018 e 2021. Os dados abaixo são elucidativos.

Sem entrar nos detalhes das concepções e das práticas diárias na socioeducação, apenas tendo em tela os números, verifica-se, considerando o Levantamento Anual do Sinase publicado em 2017, um aumento das sentenças de privação e restrição de liberdade no Brasil, passando de 17.703 em 2010 para

24.628 em 2014, um aumento de aproximadamente 39,10%, em que, nesse último ano, registrou-se 48 óbitos dentro das unidades, decorrentes de conflitos generalizados (13%), conflito interpessoal (31%), suicídio (8%), morte natural (2%) e sem informação (46%) (BRASIL, 2017).

Em levantamento mais recente, publicado pelo governo federal em 2019, referente ao ano de 2017, registrou-se um total de 26.109 adolescentes atendidos, o que corresponde um aumento de aproximadamente 6% em relação aos dados de 2014. Do total de adolescentes atendidos em 2017, 17.811 estavam em medida de internação (68,2%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,3%) e 4.832 em internação provisória (18,5%). Há, ainda, outros 937 adolescentes/jovens em atendimento inicial (3,6%), 306 em internação sanção (1,2%) e 63 em medida protetiva (0,2%) (BRASIL, 2019).

No ano de 2016, foram registrados 26.450 adolescentes em privação ou restrição de liberdade. Desse total de adolescentes, em relação à raça/etnia, foram considerados 59% negros (pretos e pardos), 22% brancos, 0,9% amarelos, 1,1% indígenas e 17% sem informação. Um total de 484 unidades instaladas no território brasileiro (BRASIL, 2019).

De maneira inusitada para os pesquisadores que acompanham a evolução e as estatísticas do envolvimento de adolescentes com práticas infracionais, verificou-se em publicação datada de 2022, com estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (haja vista a falta de atualização do levantamento do Sinase para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021), uma redução extremamente significativa das sentenças de privação e de restrição de liberdade nesses últimos quatro anos. De fato, o número é impressionante, de um total de 25.084 adolescentes internados em 2018 chega-se a 13.684 em 2021 no território nacional, o que significa uma queda considerável de -45,4%. De uma taxa de 85,9 adolescentes internados para cada 100 mil, passa-se para um patamar de 49,4 adolescentes a cada 100 mil, um decréscimo de -42,5%.

A explicação para esse fenômeno de redução não está claro e indica a necessidade de fomentar estudos sobre este fenômeno social. De maneira provisória, o estudo do FBSP, indica dois fatores fundamentais explicativos, de um lado a crise sanitária provocada pelo COVID-19, o que fez o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editar a Recomendação N° 62, privilegiando sentenças de Meio Aberto para evitar contaminações do vírus e a desinstitucionalização de adolescentes envolvidos com delitos mais brandos e, por outro lado, pautado em referência precária, exclusivamente tendo como parâmetro dados de São Paulo e do Rio de Janeiro, a redução das apreensões policiais de adolescentes entre os anos de 2018 e 2021. No estado de São Paulo, registrou-se o maior pico de apreensões em 2016 (26.977 casos), chegando-se ao patamar de 11.239 em 2021 (redução de -58,2%). No estado do Rio de Janeiro, o maior pico foi registrado em 2013 com 11.358 apreensões, atingindo um total de 4.185 apreensões em 2021, redução de -63,2%. Obviamente, quanto menos apreensões da polícia, menos trabalho de promotoria e de magistratura na aplicação de sentenças. Com a redução na aplicação das sentenças prisionais, não se pode descartar também a possibilidade da redução do tempo de cumprimento das sentenças dos jovens infratores da lei. Corroborando, assim, para a desinstitucionalização dos internos em larga escala.

Esse quadro estatístico pode estimular algumas questões pertinentes para os especialistas da área: A polícia está evitando apreensões? Estaria ocorrendo menos infrações? O que aconteceu com a educação dos jovens desinstitucionalizados mediante a Recomendação N°62 do CNJ? A redução das apreensões e

das institucionalizações significou alguma melhora na condição de vida dos filhos infratores da classe trabalhadora? Essas são questões a serem desnudadas em pesquisas futuras.

Decerto, os motivos da redução das aplicações de sentenças judiciais não estão claros neste momento e merecem investimentos das agências de fomento em pesquisas que buscam desvelar essas questões. Ademais, não podemos deixar de sublinhar que, assim como ocorreu evasão escolar e *déficit* de aprendizagem incalculáveis na rede pública de ensino durante os últimos três anos de COVID-19 (2020, 2021 e 2022), muitos jovens da esfera judiciária da juventude ficaram sem acesso escolar durante a educação remota (dentro e fora das unidades de internação), em detrimento de qualquer expectativa de desenvolvimento intelectual dos infratores.

Por sua vez, considerando os dados nacionais, as medidas de Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC), executadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, armazenadas e coletadas no Registro Mensal de Atendimento - RMA, registram 67.356 adolescentes em 2014, 66.843 em 2015, 67.759 em 2016 e 117.207 em 2017. Está ocorrendo um aumento significativo da aplicação de medidas na comunidade, substituindo as medidas de internação. Está ocorrendo um fenômeno de caráter social, jurídico e pedagógico que privilegia a transferência dos jovens da internação para o efetivo cumprimento de sentenças na vida comunitária, em liberdade. Isso me parece uma sinalização que caminha para a ruptura com o tradicional encarceramento prisional dos adolescentes.

Feitas essas observações mais gerais do Brasil, partiremos agora para os dados do Sistema Socioeducativo do estado de São Paulo. O estado de São Paulo chegou a concentrar 9.905 adolescentes e jovens privados e restritos de liberdade em 2014<sup>2</sup>, 40,22% do total nacional no mesmo período, distribuídos em 154 unidades, localizadas em 52 municípios sob a responsabilidade da Fundação Casa, em que se registrou 8 óbitos no ano de 2014. Historicamente, o estado de São Paulo sempre foi o território onde mais se aplicou sentenças de privação e restrição de liberdade como maneira de enfrentar o crescimento dos atos infracionais. Tal como vem ocorrendo em âmbito nacional, o estado de São Paulo tem registrado também redução significativa no número de sentenças judiciais de privação de liberdade - inclusive os próprios dados da Fundação Casa atestam esta redução. Particularmente, o estudo do FBSP (2022) destacou essa redução da internação, ao apresentar que os valores totais caíram de 8.418 em 2018, para 7.494 em 2019, 5.075 em 2020 e 4.847 em 2021. Consequentemente, essa queda de jovens internados provocou o fechamento de várias unidades socioeducativas da Fundação Casa no estado e o cancelamento de vários contratos de gestão compartilhada entre o governo e Organizações não Governamentais - ONG's.

Nesse quadro abrangente, parece estar havendo efetivamente a substituição da privação de liberdade pelas medidas mais brandas (conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 112), ademais das sabidas limitações da ressocialização de jovens nas características da prisão juvenil e da falta de acompanhamento pedagógico especializado no Meio Aberto (na relação entre o escolar e o não-escolar). É curioso destacar que essa redução das apreensões e das sentenças judiciais de internação tenham ocorrido justamente nos anos de centralização do poder político da extrema direita no Brasil, representado pelo Presidente Jair Bolsonaro, o qual defendeu e lutou durante todo o mandato pelo corte nos investimentos sociais, científicos e culturais, ao mesmo tempo em que defendeu a redução da idade

penal, o aprisionamento rígido dos infratores e o armamento da “população de bem”, entre outras pautas reacionárias. Aspectos esses que nos impulsionam a refletir, sem respostas até o presente momento, sobre os reais motivos da queda do aprisionamento da população jovem envolvida com delitos nesse período no estado de São Paulo. Ademais, insta investir em proposições pedagógicas para o trabalho socioeducativo com jovens em conflito com a lei, que consiga penetrar as massas infratoras da lei.

Diante desse cenário, apresentamos neste artigo um estudo de caso realizado no município de São Carlos - SP<sup>3</sup>, o qual, pelas características locais, contrasta com o perfil nacional dos infratores, principalmente na questão racial. Nesse trabalho de investigação, pode-se destacar dois objetivos perseguidos: I. compreender e analisar o perfil dos jovens apreendidos e sentenciados entre os anos 2001 e 2016; II. e transpor as contribuições da Pedagogia Histórico-Crítica - PHC para a educação na esfera judiciária da juventude.

### **Metodologia**

A pesquisa foi sustentada por uma abordagem epistemológica que visa produzir o concreto pensado no processo de abstração, de análise e de síntese da realidade, de fundamento materialista histórico-dialético na produção de conhecimento, tendo em vista contribuir para uma educação crítica com jovens em conflito com a lei.

Para cumprir o primeiro objetivo proposto neste artigo (analisar o perfil de jovens infratores), foi necessário realizar coleta de dados documentais no Fórum da Infância e Juventude da Comarca de São Carlos – SP, autorizados pela Fundação CASA, Poder Judiciário, Comitê de Ética em Pesquisa e Governo Municipal. Foi autorizado também a realização de observações e visitas ao Núcleo de Atendimento Integrado - NAI<sup>4</sup>.

Com a vênua de todos os envolvidos na Justiça Juvenil, foi possível a efetiva coleta e análise de 2.895 processos judiciais de jovens sentenciados entre os anos de 2001 e 2016 no município de São Carlos. Esses dados estatísticos foram organizados em planilhas do Excel e, posteriormente, importados para o programa *ArcGIS 10.1 – Geographic Information System*, de modo a transformar a diversidade dos dados em um conjunto coerente para posterior interpretação e combinação das diferentes variáveis, produzindo gráficos sobre a situação infracional dos adolescentes e dos jovens.

Por sua vez, para atender o segundo objetivo do artigo (esboçar uma teoria marxista de educação para jovens infratores), foi necessário, recorrendo às experiências de pesquisa do autor na esfera judiciária da juventude, de contato enquanto professor e educador social com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas judiciais, ler os textos de Dermeval Saviani e, à luz da *práxis*, realizar um esforço de transposição da Pedagogia Histórico-Crítica para a educação de jovens infratores. Dada a relevância da escola unitária de Gramsci e as experiências pedagógicas de Makarenko e de Pistrak, vários dos seus princípios e métodos educativos foram incorporados nas reflexões da “pedagogia dermevalsiana”. Importa mencionar que Moisey Pistrak foi, em conjunto com vários outros pedagogos e pedagogas, o condutor da Escola-Comuna soviética, preservando três pilares estratégicos da nova educação: atualidade, auto-organização e trabalho.

Ademais, essa reflexão foi elaborada em diálogo direto com Dermeval Saviani, desde dezembro de 2021, sobre a PHC na esfera judiciária da juventude. Saviani tem incentivado a elaboração dessa concepção pedagógica no processo educativo de jovens em conflito com a lei, de maneira a superar as práticas escolanovistas, tradicionais, tecnicistas e, sobretudo, repressivas.

Nas palavras de Saviani:

“Na medida em que assumimos a Pedagogia Histórico-Crítica como a perspectiva de compreensão da educação e, conseqüentemente, a adotamos ao atuarmos como educadores, estaremos nos empenhando para nos apropriarmos de forma cada vez mais ampla e profunda da concepção histórico-crítica de homem, sociedade e de educação envolvendo tanto a educação escolar como extraescolar com os aspectos aí implicados como a orientação pedagógica e didática, a questão curricular, os métodos de ensino e demais questões postas pela prática social em que educadores e educandos se situam. Assim, evidentemente, o problema da educação dos adolescentes e jovens privados de liberdade (encarcerados) também será enfrentado lançando mão do instrumental teórico desenvolvido pela Pedagogia Histórico-Crítica” (DIÁLOGO INFORMAL, s/p, 2021).

Assim, de maneira a estimular uma educação marxista, com base na PHC, é que se faz uma transposição dessa concepção para a execução de medidas judiciais. Para este intento, foram trabalhados centralmente oito textos fundamentais para o trabalho educativo com jovens infratores da lei, quais sejam: “Escola e Democracia” (2021); “Pedagogia Histórico-Crítica, quadragésimo ano: novas aproximações” (2019); “Educação: do senso comum à consciência filosófica” (2007); “Uma didática para a Pedagogia Histórico-Crítica” (2003), “Cartas do Cárcere” (1978); “A escola de Gramsci” (2010), “Poema Pedagógico” (1985) e “A escola-comuna” (2009).

Os dados construídos, estatísticos-reflexivos, embora analisados em suas particularidades, ganham sentido e coesão no conjunto dos elementos que constituem o funcionamento do Sistema Socioeducativo nos âmbitos municipal, estadual e federal, em uma filosofia de ação que busca penetrar e transformar radicalmente a educação institucional da Justiça Juvenil, tendo em vista as necessidades previamente verificadas em estudos empíricos sobre a educação de educadores e de professores com jovens em cumprimento de medidas judiciais (FRANCISCO, 2022; FRANCISCO, 2019; FRANCISCO, 2014).

## **Resultados**

Tendo em vista uma análise de conjuntura, o que se segue são algumas estatísticas, fruto do trabalho de funcionamento interinstitucional do Sistema Socioeducativo, sobre o perfil social, infracional, etária e étnico-racial dos adolescentes residentes no município de São Carlos e que geraram sentenças aplicadas pelo Poder Judiciária entre os anos 2001 e 2016. A produção dos dados estatísticos nos conduziram aos seguintes questionamentos para reflexão: Quais as principais infrações praticadas pelos jovens? Quais as medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário? Quais as possibilidades de aplicação de uma educação verdadeiramente significativa para os jovens marginalizados?

Busca-se pensar e responder essas perguntas e, como alternativa às pedagogias oficiais, apresentamos algumas contribuições da e para a Pedagogia Histórico-Crítica no trabalho de ensino e de aprendizagem na esfera judiciária da juventude.

### ***Infrações e sentenças aplicadas***

Em relação à vida escolar, é sobejamente conhecido a trajetória de repetência e de expulsão escolar vivenciadas pelos jovens que se encontram nas mãos da Justiça, principalmente na transição entre o período infantil (7 a 11 anos) e os anos iniciais da puberdade (12 a 14 anos), agravando-se no fim das adolescências (17 e 18 anos). Percebe-se, dessa forma, uma relação de similaridade entre a dificuldade de os adolescentes lidarem com a dinâmica da vida escolar e, ao mesmo tempo, com os padrões sociais, bem como com o que determinam as legislações vigentes, mormente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalte-se também que a ausência de rigor e de acompanhamento educativo dos pais ou responsáveis legais tanto no âmbito familiar quanto na vida escolar, principalmente nas primeiras fases de desenvolvimento da criança, ocasionam graves debilidades formativas (moral e intelectual), as quais se agravam na puberdade, quando a interferência do adulto, nas palavras de Gramsci em carta de 25 de agosto de 1930 na prisão de Turi, “torna-se odiosa, tirânica, insuportável” (1978, p. 165). Portanto, dever-se-ia privilegiar, obviamente, a disciplina e o hábito dos estudos desde os primeiros anos de idade, guiando a criança para um comprometimento com seu desenvolvimento biopsicossocial. Tudo isso, segundo Gramsci, poderá evitar, mais tarde, a produção de rapazes fora da lei.

Fica em relevo, como consequência da “boa prática” assumida pelos profissionais, em meio aos desafios da inclusão e integração social, familiar, escolar e produtiva, a formalização/racionalização do trabalho socioeducativo, que pode ser entendida em termos de burocratização do funcionamento interinstitucional, em acordo com os princípios da reforma da Justiça Juvenil, a qual exprime a tramitação e a aprovação das atuais legislações especiais no Congresso Nacional: o ECA e o SINASE.

Ademais, os resultados, relativamente positivos, em termos estatísticos, assinalam o investimento do Estado nas ações racionais de dentro do Sistema de gestão dos delitos, isto é, há um investimento na agilidade, na integração, no controle de informações possibilitados pelo desenvolvimento tecnológico e científico, somado ao investimento em novas estruturas e recursos humanos com qualificação técnica (instrução científica), superando, de um lado, a desorganização do trabalho de apuração e de aplicação das sentenças judiciais socioeducativas, mas, de outro, legitima-se os interesses economicistas das elites e dos notáveis da política socioeducativa. A educação, socialmente referenciada, em geral, fica em segundo plano.

Verifica-se uma aposta intensa no fazer burocrático/técnico, somado aos princípios de uma educação menos repressiva e mais humanista, o que efetivamente tem caracterizado a organização e o funcionamento sistêmico em torno dos operadores do direito, tendo como pilar técnico-especializado os profissionais do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, uma articulação entre Estado e Município, que tende a produzir um diálogo mais próximo com as políticas setoriais locais e mesmo se aproximando dos profissionais executores das medidas socioeducativas. Ao mesmo tempo em que se esvazia o trabalho pedagógico no atendimento de recepção dos jovens.

Nessa filosofia orientadora da administração dos delitos, os dados permitem visualizar que os envolvimento com atos infracionais que resultaram em aplicação de medidas socioeducativas

permaneceram estáveis entre 2001 e 2002 (238 e 244 casos respectivamente), numa oscilação decrescente entre 2002 e 2004, tendo um crescimento com o maior pico em 2006 (277 casos).

**Gráfico 1: Número de casos de atos infracionais entre 2001 e 2016**



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2021.

Mesmo com o aumento das infrações, a iniciativa interinstitucional por meio do NAI ganhou destaque no meio jurídico e na mídia, tendo recebido o prêmio *Innovare* em 2007. Os profissionais do NAI defendem um fazer estritamente técnico, na rápida responsabilização dos infratores, percebe-se ainda uma forte influência de setores tradicionais na política local, sobretudo da igreja católica e dos partidos políticos, que tendem a se envolver nas ações para se fazerem presentes na disputa pela organização do trabalho social e da administração pública de modo geral, mesmo que se privilegie e se defenda a autoridade do Estado em matéria de gestão e de financiamento dos serviços socioeducativos, o que não deixa de ser uma ambiguidade no campo da dominação burocrática.

A partir do pico de aumento das infrações em 2006, houve um decréscimo acentuado de infrações, registrando em 2011 o menor volume de sentenças (75 casos – redução de 72,92%), voltando a crescer em 2013 (158 casos), decrescendo novamente até 2016 com 102 casos registrados no Cartório da Vara da Infância e da Juventude.

De modo geral, houve uma redução ou controle significativo de infrações e de sentenças aplicadas para adolescentes residentes de São Carlos ao longo do tempo, com menores índices de infrações a partir de 2007, atingindo o melhor resultado em 2011. Fator que deu ainda mais força para o fortalecimento das ações dos profissionais, na defesa da qualidade do fazer técnico e ágil, base da política neoliberal do Estado. Concomitantemente à agilização e o atendimento em repartição especializada, verificou-se que o Poder Judicial valorizou sobremaneira a prática socioeducativa em liberdade.

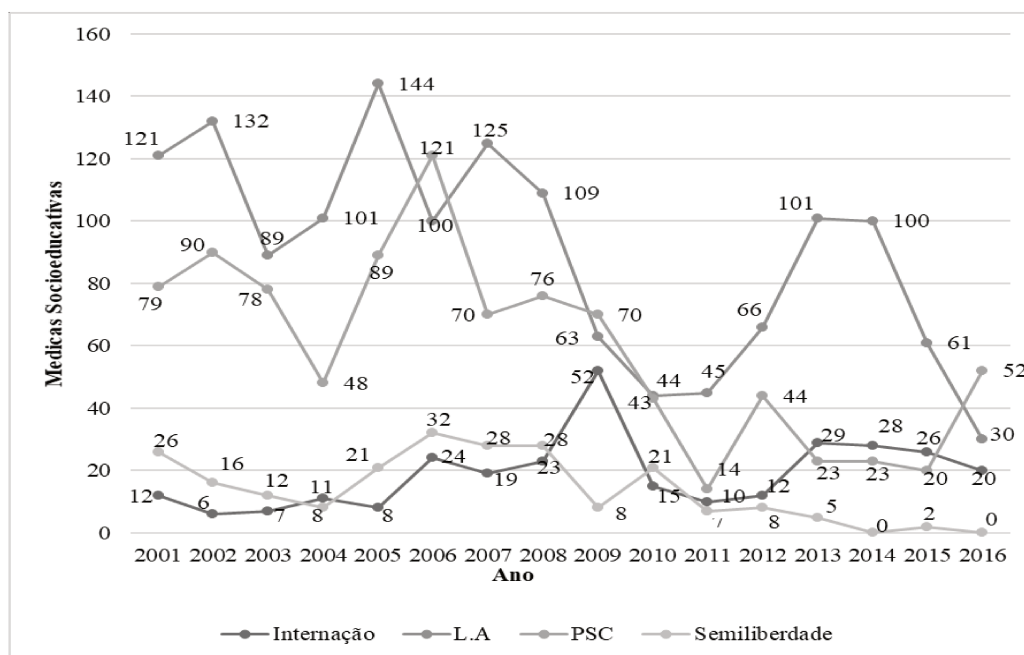
Das medidas socioeducativas aplicadas (Gráfico 2), percebe-se uma significativa concentração e valorização das sentenças de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC durante todo o período de 2001 a 2016, rompendo com a política de institucionalização então levada a cabo pelo governo do Estado via Fundação do Bem-Estar Social do Menor - FEBEM. Mesmo durante os anos

com as maiores ocorrências (2001, 2002, 2005 e 2006), priorizou-se propostas socioeducativas em Meio Aberto (200, 222, 233 e 221 sentenças, respectivamente).

Mesmo com essa melhora nas estatísticas e até mesmo no direcionamento de medidas mais brandas, percebe-se que a qualidade de vida da população marginalidade, principalmente as provenientes dos bairros pobres, piorou significativamente, de modo que os jovens continuam no tráfico e nos vícios, preteridos do acesso à escola e, evidentemente, da educação de qualidade, socialmente referenciada. Falta investimento em educação e em profissionais qualificados para atuarem nessas redes de degradação das instituições da esfera judiciária da juventude.

Todavia, em termos de eficiência técnica, sublinhe-se: foi produzido bons resultados para as estatísticas dos governos locais, em um processo importante de desinstitucionalização dos jovens, conforme podemos verificar nos gráficos.

**Gráfico 2: Tipo de medidas socioeducativas aplicadas entre 2001 e 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

As sentenças privativas de liberdade, em geral, variaram de 8 a 30 casos por ano, tendo um aumento maior de internações a partir de 2009 para casos considerados de grave ameaça ou violência à pessoa. Em 2009, registrou-se ineditamente 52 casos de internação, um aumento de 333,33% em relação a 2001, mesmo diante da redução da criminalidade e dos casos apreendidos e levados à justiça. Essa taxa de internação começou a cair novamente a partir de 2010 (15 casos), registrando 20 casos de sentenças de internação em 2016 (redução de 61,53% em relação a 2009). Esse aumento de 2009 se deve, em geral, à troca de magistrado na condução do Fórum da Infância e Juventude da cidade de São Carlos. Após esse ano, diante da pressão dos atores públicos, o novo magistrado incorporou a cultura de valorização das medidas em liberdade.

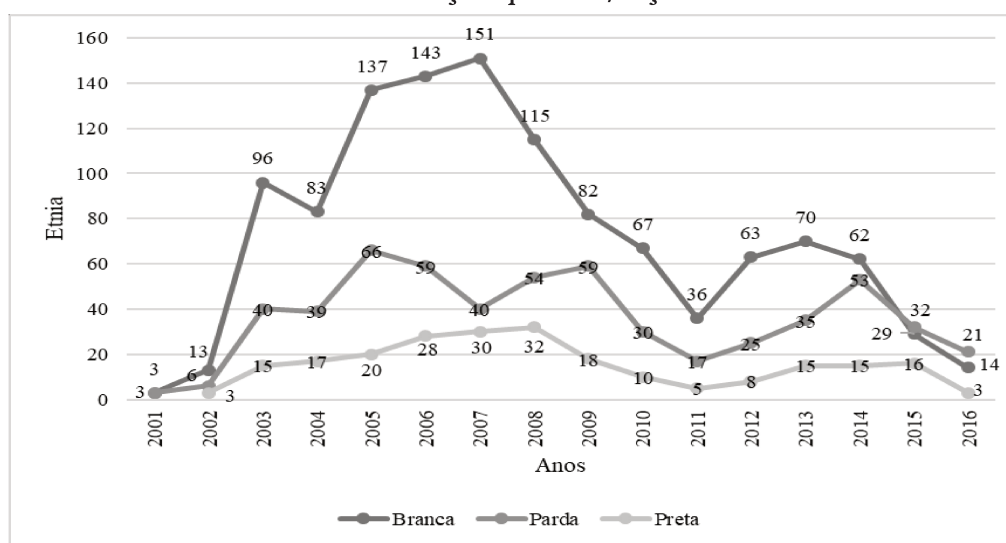
Sabe-se que os casos de delitos graves, como homicídio, estupro e latrocínio, por exemplo, são raros entre os grupos juvenis, mesmo assim, há um discurso social proveniente da opinião pública e de seguimentos conservadores da política partidária que clama pela redução da idade penal, pelo encarceramento dos adolescentes em presídios e, até mesmo, pela efetivação de práticas repressivas como base para o redirecionamento social.

### ***Registros de infrações pela cor na relação com as medidas judiciais***

No quadro dos discursos e das práticas de endurecimento das penas e dos preconceitos contra os jovens, o estudo em tela permite conhecer uma realidade relativamente pouco debatida, que trata do perfil racial dessa população (Gráfico 3).

A investigação verificou a predominância da população branca envolvida e sentenciada às medidas judiciais. Jovens brancos, pobres, de regiões centrais e periféricas, apreendidos, julgados e sentenciados às medidas socioeducativas pela Justiça. Essa realidade, que traz a marca da cor branca como destaque na prática delitual, permite desnaturalizar as ideias que associam o crime e a violência como sendo algo exclusivo da população preta.

**Gráfico 3: Casos de infrações pela cor/raça entre os anos 2001 e 2016**

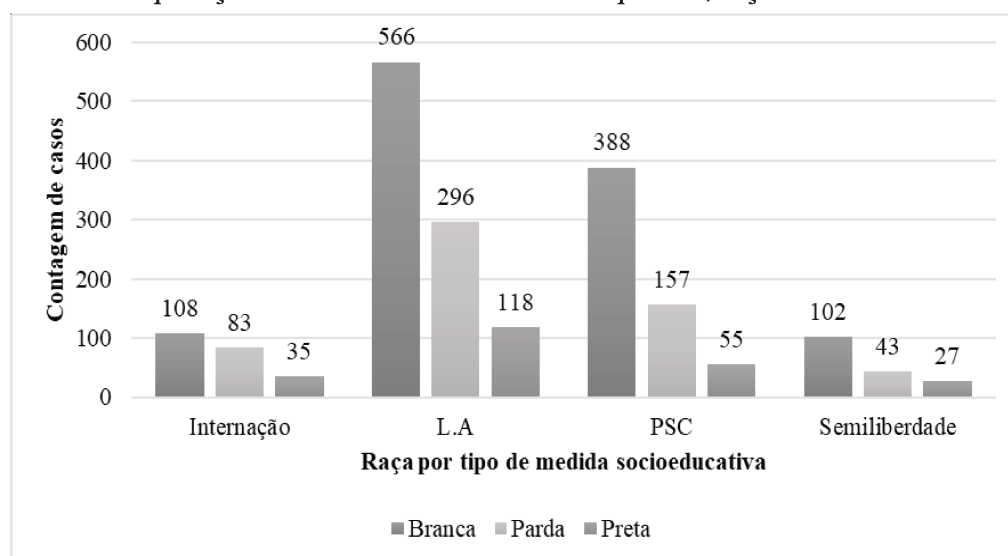


Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Efetivamente, encontramos a maioria absoluta de casos de infrações praticadas pela população branca (1.164 casos, 58,84%), seguida por adolescentes pardos (579 casos, 29,27%) e a menor quantidade de infrações atribuídas aos pretos (235 casos, 11,88%).

Ademais, em todos os cenários possíveis de aplicação de medidas socioeducativas, os indivíduos brancos aparecem em destaque (Gráfico 4). No geral, tem-se um adolescente preto para cinco brancos em cumprimento de medidas judiciais.

**Gráfico 4: Aplicação de medidas socioeducativas por cor/raça – 2001 a 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Esse “perfil racial” é similar ao dos estados do sul do Brasil, cuja maioria dos delitos também são praticados por jovens brancos. Esses dados sugerem que não há necessariamente correlação entre a cor da pele e a prática de delitos, o que nos impulsiona a elaborar uma hipótese sobre o caso analisado: *o racismo pode estar atuando de modo para-estrutural, isto é, ao lado da estrutura, camuflado nas relações sociais e culturais institucionais, o que não é possível perceber por meio de indicadores estatísticos.*

Diante dessa hipótese, indica-se estudos qualitativos, até mesmo de caráter etnográfico, nesses espaços de predominância da institucionalização de brancos, os quais poderão atestar se há maior ou menor discriminação em relação aos indivíduos da cor preta durante a institucionalização.

Importa ressaltar que, dado o preconceito de raça sobejamente conhecido na sociedade brasileira, o preto apreendido e sentenciado, em meio aos brancos, tem contra ele a marca “naturalizada de desviante”, o que pode gerar brutalidades, violências e maiores dificuldades do jovem preto em enfrentar os estigmas diante da comunidade e mesmo de se sentir ou de ser efetivamente incluído em propostas socioeducativas, o que torna ainda mais desafiador para esse grupo social a superação das pechas da institucionalização.

Decerto, pode até haver alternâncias entre grupos de cores ou “raças” diferentes, mas, dentro do sistema de propriedade privada e da divisão social do trabalho, a presença do proletariado apreendido, julgado e sentenciado será certa, pois o proletariado, jovens e adultos, representam a antítese do modelo de produção burguesa e da moral da “família de bem”. No ensejo, não podemos insistir, toscamente, em travar uma luta entre quem sofre mais, pobre branco ou pobre preto. A luta tem que ser unitária, solidária e justa para todos e todas as camadas populares, em vista da promoção humana.

Em síntese, o perfil dos infratores está relacionado com adolescentes do sexo masculino, em sua maioria brancos, habitantes das regiões periféricas e pobres, lançados, depois de um longo processo judicial penal juvenil, para as margens institucionais burocráticas do Estado: um espaço deserto, solitário e estigmatizante.

### ***Infrações graves, médias e leves por grupos de idade***

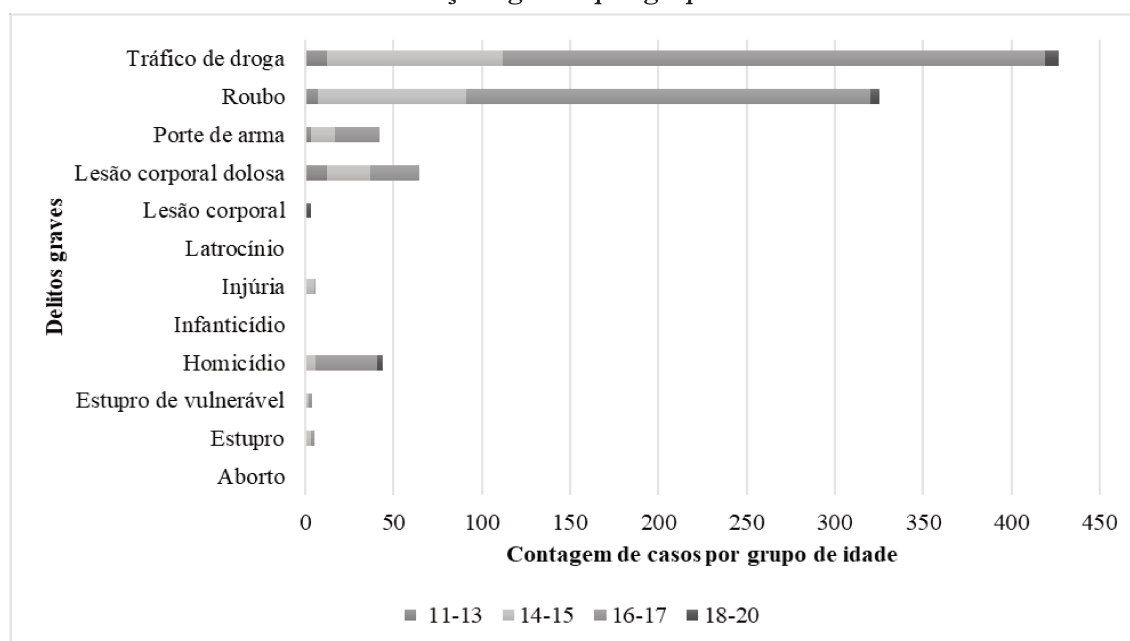
Diante deste contexto infracional plural, predominantemente branco, com sentenças focadas na relação do adolescente em liberdade e próximo das suas famílias, pode-se verificar os agrupamentos das infrações pelas idades dos adolescentes no momento da apreensão policial e identificar uma hierarquia das infrações (Gráficos, 5, 6 e 7), destacando-se as infrações caracterizadas pelas práticas de tráfico de drogas e de roubo, conforme já destacado anteriormente.

O Gráfico 5, representativo das infrações graves, apresenta uma quantidade maior da situação infracional tipificada como tráfico de droga (427 casos), acompanhada em segundo lugar pelo roubo (325 casos), envolvendo sobretudo o grupo juvenil que está na faixa etária dos 16 aos 17 anos de idade (71,89%, 307 casos de tráfico e 68,35%, 229 casos de roubo), seguido em terceiro lugar pela lesão corporal dolosa (65 casos e maior concentração entre o grupo de 14 e 15 anos – 43% dos casos), em quarto lugar vem o porte de arma (42 casos, sendo 59,52% (25) das sentenças aplicadas para o grupo de 16 e 17 anos) e em quinto o homicídio (44 casos), tendo a maior concentração desta infração entre os adolescentes de 16 e 17 anos (35 casos, 79,54%). Situações de latrocínio, injúria, infanticídio, estupro e aborto não foram recorrentes, variando de um a dois casos.

O tráfico de drogas, embora enquadrado como uma infração grave, não conduz obrigatoriamente à aplicação da sentença de privação de liberdade. Os motivos desta compreensão são justificados pelo fato de que os adolescentes, diferentemente dos adultos, estão vivendo em uma situação peculiar de desenvolvimento e de formação da sua identidade e, principalmente, pelas condições de vulnerabilidade social, familiar e econômica, são facilmente utilizados por grupos/empresários criminosos e/ou facções organizadas. Essa relação de exploração é comum no caso de tráfico de drogas, que representa um dos piores trabalhos de alienação do comércio ilegal.

O adolescente marginalizado vende sua força de trabalho e seu tempo livre aos gerentes/empresários do tráfico de drogas, ficando com uma parte mínima do dinheiro para manter as suas condições básicas de sobrevivência. Essa relação de troca injusta e degradante repousa sobre os meios e as necessidades concretas/precárias de vida dos jovens. O jovem pobre que adentra nessa relação de troca é movido por um suposto grau de compensação, além da falta de alternativas mais atrativas economicamente. Para ele, compensa correr o risco de ingresso no comércio ilegal de drogas e ser apreendido, do que morrer de fome. Essa escolha justificada, obviamente, é determinada pela posição social em que o grupo juvenil ocupa no mundo.

**Gráfico 5: Infrações graves por grupo de idade – 2001 a 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Dito isso, não é demais reiterar que a condição do trabalho no tráfico é realmente atado ao pior que existe na estratificação das classes de escravos (trabalhadores) no/do sistema da propriedade privada, haja vista que a vida do jovem é marcada para sempre como a vida disponível e descartada ao bel-prazer dos chefes/empresários do crime organizado, que tendem a utilizar cada vez mais a força de trabalho juvenil nessa atividade ilegal, a qual nega, radicalmente, a humanidade produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens e das mulheres.

De fato, a realização do trabalho ilegal nada mais que é a desrealização dos adolescentes, porque se trata de um trabalho involuntário, forçado e arriscado na vida periférica do crime, a qual sedimenta um caminho para a autoalienação e a destruição da força vital dos jovens.

Concretamente, esse é um trabalho estranho ao jovem e não traz nenhum benefício real a médio e longo prazo, o qual representa sempre necessidades exteriores imediatas e, na lógica atual de funcionamento da Justiça, os ganhos imediatos são capturados pela força repressiva do Estado.

A seguinte passagem dos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844 é emblemática para esta discussão sobre o trabalho alienado:

[...] o trabalho é exterior ao trabalhador, isto é, não pertence à sua essência, em que por isso ele não se afirma, antes se nega, no seu trabalho; não se sente bem, mais infeliz; não desenvolve qualquer energia livre física ou espiritual, antes mortifica o seu físico e arruína o seu espírito. Por isso, o trabalhador só se sente em si fora do trabalho e fora de si no trabalho. [...] O seu trabalho não é portanto voluntário, mas forçado, trabalho forçado. Ele não é portanto a satisfação de uma necessidade, mas é apenas um meio para satisfazer necessidades exteriores a ele. [...] A exterioridade do trabalho para o trabalhador aparece no fato de que ele não é seu, mas de um outro, em que ele não lhe pertence, em que nele não pertence a si próprio, mas a um outro. [...] A atividade do trabalhador não é a sua autoatividade. Ela pertence a um outro, ela é a perda dele próprio (MARX, 2015, p. 308-309).

O submundo do tráfico vai de encontro com essa realidade desumana produzida no trabalho alienado. O tráfico não é senão um trabalho precário e urgente utilizado pelos empobrecidos para garantir condições de sobrevivência alienada, portanto, marcada por relações entre sujeitos alienados e postados fora deste trabalho ilegal, recorrentemente privados dos direitos mais fundamentais, como a liberdade e a socialidade.

Após a maioridade, os laços com o crime são enrijecidos, de maneira mais profissional, heterônoma e, obviamente, amarrada aos interesses dos grandes barões do capitalismo (empresários, políticos, militares, religiosos, oficiais do Estado etc.), que são os receptores principais das vantagens advindas do sofrimento do trabalho alienado produzido no tráfico de drogas.

Em suma, as facções criminosas têm utilizado o jovem como um trabalhador-escravo do crime, aquele que vende a sua força de trabalho alienada em troca de migalhas provenientes da venda ilegal de drogas. Diga-se de passagem, droga comprada e financiada sobretudo pela classe média e alta da sociedade, o que denota muito mais uma problemática moralizante da sociedade, da família e do Estado que não conseguem oportunizar os cuidados e a educação preventiva necessária, e menos um “problema” intrínseco às escolhas ruins e isoladas dos filhos pobres da classe popular.

O tráfico de drogas, enquanto ato infracional, tem tido repercussões muito consistentes no campo jurídico, no sentido de evitar a internação, em prol de uma responsabilização mais branda, como a Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade, acoplada a atenção psicossocial, educacional e de saúde que se afigurar mais adequada, de acordo com os critérios e diagnósticos de equipe técnica competente no âmbito da política intersetorial, que tem na base pedagógica o ajustamento dos indivíduos à ordem vigente. Ademais, a escolha das medidas em liberdade se deve muito mais pelas diversas rebeliões e fugas de jovens internados, do que propriamente um desejo de libertação dos infratores. A experiência já mostrou, repetidas vezes, que a internação é local de corpos rebeldes e que não aderem ao *status quo*. Portanto, os juízes da burguesia, desde 1975 (refletida no projeto de reforma do Código de Menores de 1927, que embasou o Código de Menores de 1979 que, por sua vez, foi introduzido no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990), *defendem um processo de desinstitucionalização e uma política absolutamente técnica para a responsabilização rápida, além de uma cooperação entre políticas setoriais para o adestramento dos jovens*. Aposta-se, assim, nas sentenças de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Esse entendimento, de “afrouxar as penalidades para a prática de tráfico de drogas”, inclusive, tem o respaldo do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, que na Súmula 492 determina que: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (STJ, 2012, s/p). Em acordo com a Ministra Maria Thereza de Assis Moura:

A medida socioeducativa de internação, prevista no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por importar na privação da liberdade do adolescente, é albergada pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme disposição expressa no aludido dispositivo, bem como no artigo 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Dentre esses, destaca-se o princípio da excepcionalidade, que assegura ao adolescente a inaplicabilidade da medida de

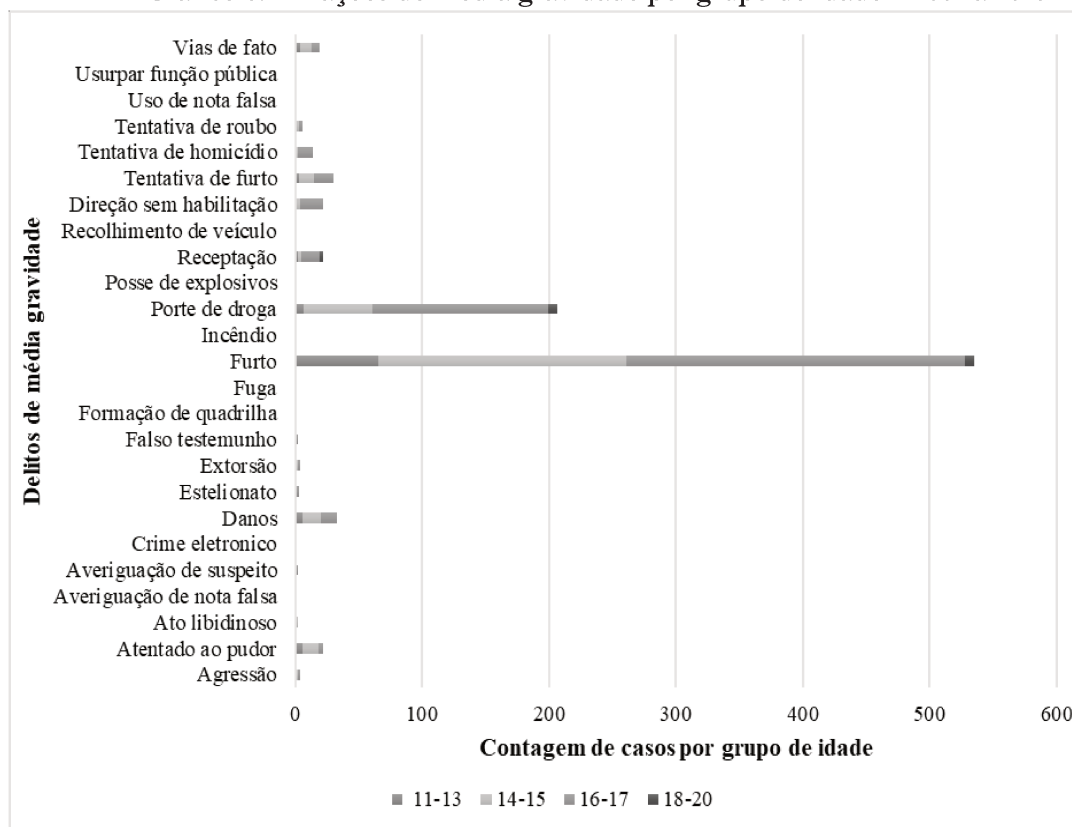
internação quando houver a possibilidade de aplicação de outra medida menos onerosa ao seu direito de liberdade. E mais, tal medida, que importa na privação da liberdade do adolescente, somente pode ser aplicada quando este incide nas hipóteses previstas no artigo 122 da Lei n.º 8.069/90, ou seja, quando o ato infracional é praticado mediante grave ameaça ou violência a pessoa; pela reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Perante esta Corte, é pacífico o entendimento no sentido de que, não verificada qualquer dessas hipóteses, a medida de internação mostra-se incabível, mormente no ato infracional análogo ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, que não pressupõe violência ou grave ameaça a pessoa. (STJ, 2011, s/p).

A interpretação judicial supracitada merece destaque, haja vista a quantidade e a banalização da privação de liberdade por motivos de tráfico de drogas, principalmente no que se refere às responsabilidades dos Estados brasileiros.

Todavia, pouco se tem feito para frear, na prática, este que é um dos piores trabalhos envolvendo a alienação e a exploração da força de trabalho de crianças e de adolescentes. Isso se deve, talvez, porque o tráfico tem gerado muito lucro no funcionamento do sistema de propriedade privada.

Em se tratando das infrações de média gravidade, o Gráfico 6 é representativo do elevado número de furtos e de porte de droga, o que demonstra mais uma vez a retroalimentação de uma dinâmica cultural e social que impulsionam os adolescentes e os jovens na busca desenfreada por bens materiais para satisfazerem as suas necessidades de consumo, bem como o uso e o abuso de substâncias psicoativas como uma maneira de prazer ou como resultante de dependência química.

**Gráfico 6: Infrações de média gravidade por grupo de idade – 2001 a 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Essa situação, somado à evasão escolar, à desescolarização, de ausência de um projeto pedagógico crítico e a ausência de referências na vida, aprofundam o desinteresse pela escola, pelo saber científico, pelas regras sociais e até mesmo pela própria vida, o que reproduz a socialização criminosa.

Fica em relevo a reprodução do senso comum na mentalidade das classes populares, do pensamento degradado, desarticulado e submisso à ordem hegemônica do capital.

Especificamente, o furto é o caso mais frequente (535 casos), acompanhado em segundo lugar pelo porte de droga (207 casos), envolvendo sobretudo o grupo juvenil que está na faixa etária dos 16 aos 17 anos de idade (49,90%, 267 casos de furto e 66,66%, 138 casos de porte de droga).

Em se tratando das principais ocorrência de infrações, o grupo da faixa etária de 14 e 15 anos, respectivamente, apareceu em segundo lugar no envolvimento com furto e porte de droga (36,63%, 196 casos de furto e 26,08%, 54 casos de porte de droga).

As situações menos recorrentes foram as seguintes: briga (19 casos), uso de nota falsa (1 caso), tentativa de homicídio (14 casos), receptação (22 casos), formação de quadrilha (1 caso), extorsão (4 casos), danos (33 casos), agressão (4 casos), averiguação de suspeito (2 casos) e ato libidinoso (2 casos). Insta registrar que não é característico o envolvimento de adolescentes na formação de fações criminosas, apenas 1 caso registrado entre os anos 2001 e 2016.

No que diz respeito às infrações leves (Gráfico 7), os dados mostram que elas são cometidas em decorrência de conflitos pontuais, destacando-se as práticas de ameaça (27 casos), desacato (16 casos), desordem (15 casos) e conduta inconveniente (5 casos).

Dessas principais infrações, observa-se que os delitos estão concentrados na faixa etária entre 14 e 15 anos (42,85%), seguido pelo grupo de jovens entre 16 e 17 anos (38,09%).

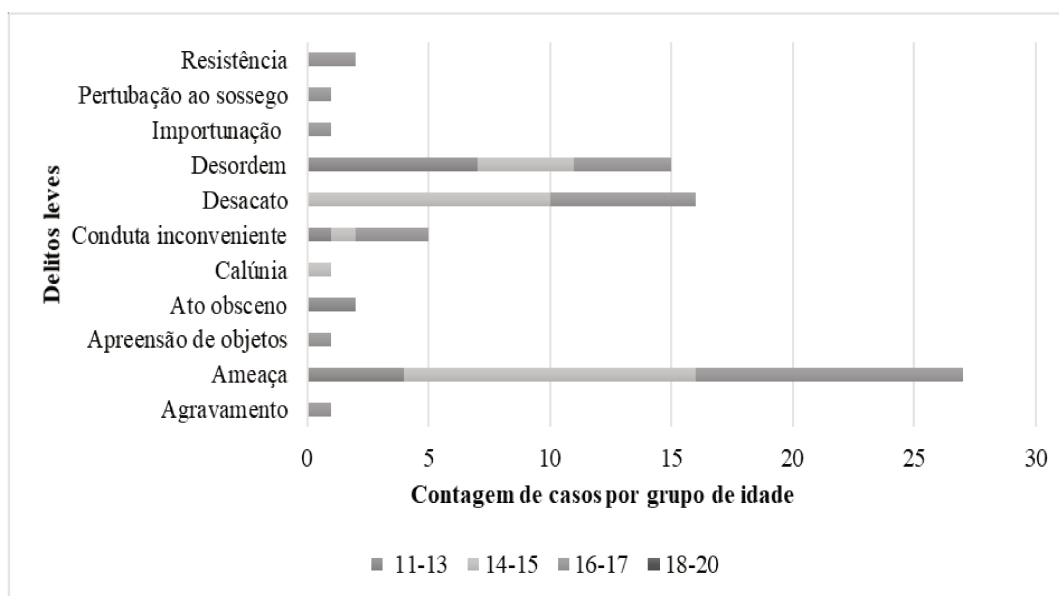
Diferentemente do que se poderia supor, em se tratando de infrações leves, os adolescentes não são acompanhados por educadores e muito menos por equipe especializada quando da apreensão policial e, comprovada a autoria da ocorrência, os jovens são submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto ou mesmo em privação de liberdade.

Nesses casos mais brandos, faz-se necessário a realização de um trabalho de proteção judiciária, principalmente nesse momento peculiar das infrações teoricamente menos prejudiciais no curto prazo de tempo, lançando mão dos instrumentos teóricos da Pedagogia Histórico-Crítica.

O acompanhamento inicial, tendo em vista a construção de uma rede de suporte nas políticas setoriais, fortalecido por um trabalho protetivo, pode evitar o sentimento de impunidade, e obviamente prevenir situações mais graves no futuro.

Para esse acompanhamento especializado, é imprescindível a presença de educadores sociais na direção das atividades educativas, qualificados para o trabalho pedagógico com jovens envolvidos com indisciplina, violência e infrações.

**Gráfico 7: Infrações leves por grupo de idade – 2001 a 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

No atendimento inicial, dos casos mais brandos, em que há maiores chances de redirecionamento da conduta infracional, é fundamental fomentar o trabalho prático e intelectual dos jovens, problematizando o real-concreto, de modo a fazer uma passagem do senso comum para um pensamento crítico, elaborado e consistente (SAVIANI, 2007; GRAMSCI, 1978).

A ação pedagógica é condição necessária para situar a educação em uma perspectiva revolucionária (própria da escola-comuna), que vai ao encontro dos interesses comuns de toda a classe trabalhadora: a emancipação social (PISTRAK, 2009).

Diante desse estudo de caso e da realidade brasileira, destaca-se a seguir as contribuições da e para a Pedagogia Histórico-Crítica, que poderão ser utilizadas, desde o atendimento inicial até a efetiva aplicação de medidas judiciais, no Meio Fechado e no Meio Aberto, na relação entre a educação escolar e não-escolar.

### ***Pedagogia Histórico-Crítica na esfera judiciária da juventude***

Entendemos que a educação é intrínseca às relações humanas e é determinada por ações coercitivas na história, por isso ela é impregnada de viés político, ideológico, cultural e social, com possibilidades de ações ativas para a conservação, a reprodução ou a transformação da sociedade. Portanto, a educação não é neutra e tem sempre uma dimensão ética-política, filosófica e pedagógica que precisa ser organizada/planejada para atingir determinados fins, como também é produzida coletivamente pelo conjunto de classes e de grupos sociais.

Consequentemente, a educação pode ser definida como o “ato de produzir, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida historicamente pelo conjunto dos homens” (SAVIANI, 2019, p. 41). Assim entendida, a pedagogia (ciência da educação) tem um duplo objetivo: a identificação dos elementos culturais e naturais a serem assimilados pelos indivíduos e, concomitantemente, a descoberta e a

construção das formas de ensino e de aprendizagem mais adequadas para atingir esse objetivo, o que pode implicar tanto a conservação quanto a transformação da sociedade.

No presente caso, perseguimos o objetivo maior de superar o estado de coisas que reproduzem a marginalidade e a opressão de classe na educação ofertada aos adolescentes e aos jovens em situação de conflito com a lei, donde se compreende os infratores, de modo geral, como sujeitos coletivos, proletários, submetidos ao poder repressivo do Estado e do sistema de propriedade privada. Jovens esses que precisam de uma formação sólida, politécnica, que desnude os interesses de classes e que, instrumentalizados pelo conhecimento (teorização sobre a prática social), possam cultivar potentes armas de luta para fazer avançar a causa de todas as massas populares, que é a busca de uma nova ordem social.

Na tentativa de apresentar alternativas ao aspecto repressivo-reprodutivista e segregacionista da educação formal tradicional (escolar e não-escolar), busca-se apontar alguns princípios e métodos para um outro fazer pedagógico, a ser concretizado nas decisões da comunidade socioeducativa.

Trata-se, assim, de trazer elementos teóricos e práticos (nem dogmáticos/imanentes, nem abstratos/transcendentes, mas reais) para uma educação intelectual elevada, protetiva, comunitária e social com as novas gerações, marcada pelo máximo respeito entre todos. Não estamos entendendo aqui proteção no sentido paternalista do termo, isto é, no sentido de evitar o contato dos jovens com os vícios e os perigos da sociedade. Pelo contrário, busca-se justamente uma nova forma de compreensão subjetiva com o contato real dos jovens com os problemas reais da sociedade, evitando o espontaneísmo demasiadamente puerocêntrico na relação pedagógica. Cabe insistir uma vez mais que o zelo, a amorosidade e a proteção exacerbados são nocivos em vez de benéficos.

### ***Desafios pedagógicos para a execução das medidas socioeducativas***

Antes de adentrarmos aos pormenores da possibilidade de ação prática da Pedagogia Histórico-Crítica para a formação social dos jovens infratores, não é demais iniciarmos com um olhar atento para o Sistema Socioeducativo brasileiro, que tem toda uma dinâmica diferente do campo escolar clássico e que não foi tratado antes por essa corrente pedagógica.

Na complexidade do trabalho de justiça e de execução das sentenças, faz-se imperioso apresentar as dificuldades reais e atuais do Sistema, se se quer superar a preocupação de uma ação socioeducativa meramente imediatista, voltando-nos para as possibilidades de um futuro diferente do estado de coisas vigente.

Obviamente, sabe-se que o Sistema de Justiça acolhe e condena adolescentes e jovens que infringiram as leis e, por isso, eles são institucionalizados e submetidos ao poder burocrático do Estado.

Considerando essa particularidade do Sistema, no processo educativo do jovem nas mãos da Justiça, a educação não-escolar, em situações de “normalidade” na execução das medidas judiciais, estabelece relações de interdependência com o escolar, pois os educadores sociais ou os socioeducadores, responsáveis pela rotina e pelo fluxo socioeducativo institucional, empreendem ou deveriam produzir esforços para a garantia do acesso e da permanência dos internos ao ensino escolar durante todo o período na medida

socioeducativa, em observação aos direitos fundamentais previstos nas leis do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, da Constituição Federal de 1988 e até mesmo da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2012.

Como se sabe, há dois tipos básicos de medidas socioeducativas nesse *Sistema*: as privativas de liberdade (Meio Fechado) e as realizadas na comunidade (Meio Aberto). Na execução dessas medidas judiciais é preciso acompanhar e conjugar a instrução intelectual com o trabalho produtivo dos jovens, em vista de uma educação politécnica como realidade no processo formativo, assegurando, sobretudo, tempo suficiente durante a semana para leituras diversas (literatura, gramática, história, geografia, filosofia e inglês), além de realização de exercícios necessários para a fixação das aprendizagens em curso nas disciplinas “duras” (matemática, física, química, biologia), valorizando, sempre, uma dose de espontaneísmo historicamente conquistado pelos adeptos das pedagogias libertárias.

Quando a educação é desenvolvida em uma instituição restritiva e privativa de liberdade (Semiliberdade e Internação), como se fosse um internato, o adolescente geralmente é submetido a uma dinâmica pedagógica formal (escolar e não-escolar) padronizada, rotineira, com pouco tempo para o desenvolvimento da criatividade e do esforço intelectual e sem contato com os supostos vícios sociais, o que tende a isolar o indivíduo dentro de um espaço eminentemente carcerário, desintelectualizante, longe do trabalho, punitivo, autoritário. Em suma, um espaço artificial e fastidioso. Como consequência, preserva-se os vícios institucionais-coercitivos do modelo tradicional penitenciário, mas também pedagógico-eclético (punitivo, tecnicista e espontaneísta) na educação dos infratores. Inclusive, do meu ponto de vista, a educação institucional em forma de internato, desenvolvida pelos comunistas na Revolução Bolchevique de 1917, foi um erro muito grande e que não poderá se repetir nas práticas atuais e futuras.

Na forma de internato, como se fosse uma colônia de presos, obviamente que a relação entre educador e educando será marcada pela desconfiança, medo e violência, decorrente dessa cultura institucional destrutível e caótica do Estado (MAKARENKO, 1985). Na medida em que as forças dos jovens são destruídas, elas dificilmente se reconstituirão. Daí a necessidade, insisto, de evitar o máximo o modelo prisional ou de internato para a educação dos marginalizados, em decorrência de uma formação social, na família, na escola, na rua, no trabalho.

De modo geral, os professores, em contato pela primeira vez com a cultura imediata dos jovens infratores, sentem uma certa insegurança e medo, pois não estão habituados com a comunicação violenta do universo infracional e institucional produzida na relação coercitiva entre os jovens e os agentes do Estado. Todavia, com o passar do tempo, recorrentemente, o educador vai sendo forçado a se habituar com essa comunicação institucionalizada, por vezes, adaptando-se ao comportamento violento e, até mesmo, reiterando-os. Ocorre assim a reprodução de um ambiente institucional marcado por relações violentas e conservadoras dos estilos infracionais de vida. Frequentemente, os professores e os educadores sociais (pedagogos, agentes socioeducativos e técnicos) acabam reféns dessa estrutura precária e repressiva do Estado, em detrimento da cultura politécnica, escolar, científica, mais elevada.

Por sua vez, quando a educação ocorre no Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), pelas características de acontecer em liberdade, há maior potencial de desenvolver a

autonomia e a responsabilidade juvenil, pois os adolescentes têm uma educação para e com a comunidade e, por vezes, são tratados como iguais. Dito de outro modo, em condições de educabilidade no convívio social há maiores possibilidades dos adolescentes se apropriarem dos elementos essenciais da produção da humanidade, superando o estado de selvageria e da violência animalésca próprias das condições de encarceramento natural-repressivos, da privação de liberdade.

A despeito disso, na Ideologia Alemã de Marx e Engels, a liberdade dos indivíduos aparece como um objetivo central a ser colimado nas relações entre os homens e as mulheres. Cedemos as palavras aos autores: “É somente na comunidade [com outros que cada] indivíduo tem os meios de desenvolver suas faculdades em todos os sentidos; somente na comunidade, portanto, a liberdade pessoal torna-se possível” (2007, p. 64).

Assim sendo, o fazer pedagógico do Meio Aberto, na comunidade, é desenvolvido preponderantemente na modalidade de educação formal, planejada e intencional, que é orientada predominantemente pela dinâmica da educação formal, de caráter não-escolar.

Decerto, entre os desafios e os objetivos do trabalho pedagógico dessa modalidade de educação estão justamente o acompanhamento, a orientação, a reprovação da conduta infracional, o amor pela disciplina e pelo trabalho, o estabelecimento do vínculo familiar e a inclusão escolar dos adolescentes infratores para a liberdade, o que só se tornará possível com a aplicação de medidas socioeducativas que estejam direcionadas e que sejam concretamente desenvolvidas na vida da comunidade, em consonância com os princípios democráticos de acesso aos saberes clássicos da escola, exigência para a elevação do espírito crítico dos jovens.

Nestas características, o sistema judiciário da juventude, na sua totalidade, por motivos normativos de direitos duramente conquistados e assegurados nas legislações especiais, determina a oferta, o acesso e o acompanhamento escolar para todos, independentemente do tipo de medida socioeducativa aplicada pelo juiz de referência. Portanto, não é aceitável que ainda se realize o fazer pedagógico na esfera judiciária da juventude tendo como referência a violência, o ambiente carcerário, a comunicação autoritária e o esvaziamento da atividade intelectual dos jovens.

Ademais, nessa articulação entre o escolar e o não-escolar na educação do corpo e da mente dos infratores, contraditoriamente, a execução das sentenças judiciais tem ocorrido em uma perspectiva de retomada e de vigilância do ensino formal conteudista orientado pela lógica da teoria do capital humano, além do acompanhamento educativo não-escolar no cotidiano do cumprimento da medida judicial de modo equivocadamente natural-repressivo, autoritário e enfadonho. Nesse modelo, tolhe-se qualquer chance de liberdade-criativa. O propósito dessa pedagogia burguesa eclética é tão somente o ajustamento dos sujeitos ao modo social e econômico vigente. Trata-se de uma inclusão-excludente rebaixada no processo de ressocialização “penal juvenil”.

De fato, o modelo carcerário do Sistema Socioeducativo é inerente aos interesses da sociedade capitalista e, portanto, expressa a preservação do dinheiro, da distinção social e da propriedade privada. Deste modo, pensar uma sociedade em que o modelo prisional não seja a principal forma de punição perpassa indubitavelmente pela superação do próprio sistema capitalista.

Dentro dos limites do tempo presente, em termos educativos, cabe-nos fazer avançar a luta no sentido da superação dessas concepções tradicionais, repressivas e reprodutoras da violência, da marginalidade e da opressão de classe, evitando o máximo possível o isolamento e o aprisionamento juvenil nas grades do Estado, bem como a ociosidade e o demasiado espontaneísmo intelectual, também repressivo, na educação dos jovens infratores da lei.

### ***Princípios, objetivos e métodos para uma Pedagogia Histórico-Crítica com os infratores da lei***

A interação socioeducativa exige um diálogo e uma ação planejada do professor e do educador social com os adolescentes e os jovens, de modo a problematizar os vícios e os perigos sociais, econômicos e culturais que conformam a cultura infracional.

Na perspectiva histórico-crítica, o processo educativo precisa oferecer mecanismos para que o jovem enfrente com consciência os fatores da exclusão e busque superar a alienação, o abandono, a miséria, o desemprego e a desescolarização que toma conta da sua vida na atualidade (MAKARENKO, 1985). Para tanto, é necessário atingir a subjetividade dos infratores com conteúdos críticos, isto é, envolvê-los criticamente no “mundo do conhecimento e do trabalho” para que eles possam desenvolver respostas aos problemas presentes nas condições materiais de suas vidas, enquanto lutadores e protagonistas.

Esse é espírito pedagógico que anima e dá sentido para a educação revolucionária socialista. Vejamos:

Cada estudante deve tornar-se lutador e construtor. A escola deve esclarecer para ele pelo que e contra o que deve lutar, o que e como ele deve construir e criar.

Seguem-se daí as conclusões para a escola: sobre o conteúdo da educação – instrumento de luta e criação; sobre os métodos de estudo – habilidade de usar na prática estas armas; sobre as tarefas formativas – o lugar do estudante na vida.

Aqui encontram-se os seguintes fundamentos: 1) a elaboração das bases da visão de mundo marxista, sendo que esta elaboração não deve ser nem abstrata, nem dogmática, mas real, diríamos transformadora do mundo; 2) a tendência para o ensino pelo trabalho, ou melhor, pela produção, que concretiza o conhecimento e dá possibilidade de domínio de objetivos concretos definidos, pelos métodos da ciência; 3) formação e direção dos interesses da juventude, isto é, aquilo que chamamos *domínio organizado da vida* (BEREZANSKAYA, 2009, p. 117).

Essa compreensão transformadora da história, encorada em Karl Marx, aflorada desde os tempos em que ele chegava para estudar, trabalhar e formar família em Paris - França (outubro/novembro de 1843), sinaliza que é necessário que a teoria e o exercício do trabalho penetrem as classes populares, convertendo-se em força material para a emancipação humana, derrubando “todas as condições em que o homem surge como um ser humilhado, escravizado, abandonado, desprezível” (2005, p. 151).

A questão da materialidade da PHC com as classes populares vai nessa direção, e ganha destaque e importância frente às demais correntes pedagógicas na medida em que efetiva os princípios do trabalho, da autodisciplina e da auto-organização, tendo em vista três momentos do método pedagógico: a problematização da prática social, a instrumentalização teórica e a catarse educativa, de modo a superar tanto a visão sincrética da realidade social quanto a adesão dos jovens às infrações, aos delitos e aos crimes.

Concretamente, todo processo civilizatório que envolve o amadurecimento e o progresso dos povos requer, primordialmente, uma atenção especial e um cuidado educativo particular no que tange à proteção, aos direitos e aos processos de ensino e de aprendizagem das novas gerações.

Essa singular atenção passa por um cuidado indistinto para com todos aqueles que vivem sua infância e adolescência como uma peculiar etapa de desenvolvimento. Por entender que todos, sem distinção, determinados que são nas relações sociais e culturais da história, em constante mudança, vivem essa fase da vida como um tempo para adquirir equilíbrio e maturidade, faz-se necessário que, mesmo os que possam assumir condutas antissociais ou entrem em conflito com a lei, sejam cuidados e efetivamente orientados no seu processo de formação.

Decerto que não é suficiente um olhar focado em uma ou outra necessidade que atinge a vida de uma criança e, nem mesmo, em algumas necessidades. A efetividade da educação, da proteção e do cuidado dá-se dentro de processos que contemplem, de forma integral, o conjunto das demandas apresentadas pelos que vivem a peculiar condição de desenvolvimento, sejam crianças ou adolescentes. A dimensão física, intelectual, social, psicológica, emocional compõem o todo de um desenvolvimento equilibrado. Como tal, não pode abandonar nenhuma das dimensões citadas.

Nas condições reais da vida de uma criança, no seu dia a dia, diversas podem ser as carências que afetam sua condição existencial e o seu desenvolvimento, tais como as misérias social, cultural e econômica, que aprofundam o abandono e a repressão. É intolerável essa realidade destrutível, que exprime as contradições do modelo capitalista.

No que tange os esforços e os compromissos a serem engendrados para assegurar a promoção humana e social de crianças e adolescentes e, em especial, dos que vivem em condição de risco e/ou vulnerabilidade, não é possível pensar uma ação educativa seletiva, que se permita não contemplar determinados direitos fundamentais ou que se privilegie uns em detrimento de outros. Olhar para todos os aspectos do desenvolvimento humano é condição para a efetivação de direitos, que só se fortalecerá pela educação formal/intencional (escolar e não-escolar), pois ela possibilita trabalhar concretamente a consciência, saindo do senso comum particular em direção aos conceitos científicos e juízos universais que permitem a compreensão da vida em todas as suas dimensões. Portanto, uma nova postura diante da vida só é possível pelo entrelaçamento entre a atividade intelectual - a incansável luta na busca para reduzir a ignorância - e o desenvolvimento da luta organizada dos jovens enquanto classe para si.

Ademais, um ideal de mundo ou de sociedade pressupõe sempre uma visão de uma realidade dentro das melhores condições da prática social, de relacionamentos, de condições socioeconômicas, de respeito, de paz e de tantas outras condições que se fazem necessárias para uma vida de verdadeiras oportunidades e de real felicidade para todos. Esse ideal será alcançado quando da superação dos antagonismos de classe.

De fato, não é possível alcançar tal condição sem um projeto educativo crítico para o desenvolvimento intelectual dos jovens marginalizados, que tenham coragem e sejam capazes de intervir radicalmente para que o ideal de mundo e de sociedade almejados possam tornar-se realidade. Portanto, os filhos infratores da classe trabalhadora têm um grande compromisso a ser assumido, pois trazem em suas mãos o futuro de uma nova sociedade.

Nessa empreitada, os professores e os educadores sociais são obviamente os intelectuais principais na direção do ato pedagógico, mas eles não são sozinhos os responsáveis pela educação transformadora e pela reprovação da conduta infracional do adolescente e do jovem submetido aos seus cuidados e ensinamentos na atual conjuntura do capital, pois a ação socioeducativa, pelas suas especificidades de acontecer na esfera da Justiça e do Estado, necessita considerar os diversos atores implicados nesse Sistema. Destaque-se o trabalho cooperativo entre os operadores do direito (Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário), atado à dinâmica de uma gestão democrática na execução socioeducativa (na parceria entre Estado e Município), o que pressupõe o envolvimento da comunidade, dos movimentos sociais e da família no projeto pedagógico institucional. Tal dinâmica tem potencial para produzir, nessa complexa esfera judiciária da juventude, a real liberdade dos indivíduos.

Em relação ao fazer pedagógico dos educadores, o ponto de partida não pode ser a violência, a imposição de conteúdos e o diálogo superficial de amorosidade, mas a problematização da prática social, tendo como horizonte alimentar, no caminho pedagógico, a dimensão cultural da liberdade e do fazer criativo nas situações sociais dos educandos, fundado nas necessidades concretas que os jovens têm de se libertarem das amarras e da alienação que introjeta a heteronomia. Nas mediações pedagógicas, os jovens precisam sentir um suspiro de liberdade e de autonomia para viver, mesmo que seja no processo de aprendizagem na esfera judiciária.

A totalidade social, que expressa a desigualdade, a injustiça, o crime, a violência e o senso comum, deve ser tomada como estudo. A realidade em que estão inseridos os educandos é o ponto de partida problematizador da prática educativa, o que implica um grau maior de consciência sobre essa totalidade contraditória no ponto de chegada, em vista de produzir, nas condições possíveis, uma nova organização social.

Esse caminho poderá ser operacionalizado dialeticamente entre a educação escolar e a não-escolar na execução das medidas judiciais, tendo em vista a inserção social dos adolescentes na vida familiar, na vida política, produtiva e comunitária, que será acompanhada e avaliada pelas autoridades judiciárias de referência. Essa avaliação dos operadores do direito não poderá, em hipótese alguma, interferir no trabalho educativo dos professores e dos educadores sociais.

Portanto, reitera-se que não se pode acreditar que o trabalho do Poder Judiciário seja tão somente o de absolver ou de punir os acusados. Creio que se exige o esforço de acompanhar e de avaliar o cumprimento das sentenças pelo Poder Judiciário, orientados pelos relatórios técnicos da execução socioeducativa, e as leis especiais apontam para essa direção.

Para que essa concepção pedagógica tenha êxito no pós-sentença, faz-se necessário bem acolher os adolescentes, de maneira a apresentar o fluxograma da medida socioeducativa, os espaços, a equipe profissional, as regras disciplinares de convivência a serem seguidas, as possibilidades de lazer, de esporte, das atividades culturais-escolares previstas, bem como as atividades profissionalizantes voltadas para o compromisso com o trabalho, além do tempo livre. E de alertar que todo o programa será avaliado semestralmente pelo Poder Judiciário, que poderá, por exemplo, reduzir o cumprimento da sentença proferida diante do desenvolvimento moral e pedagógico dos internos.

Estabelecidos os parâmetros da ação educativa, os interesses difusos e os comportamentos violentos dos jovens perderão força, à vista de atingir os desafios colocados pelo planejamento socioeducativo da PHC, que é mais coerente com um novo propósito de vida e de socialidade, que encontra seu propósito final na revolução social da classe popular.

Do mais, vale aqui alguns apontamentos sobre a necessidade da interferência dos educadores na aprendizagem dos jovens:

I. o jovem não aprenderá por si mesmo;

II. é preciso enfrentar as “superstições científicas” do escolanovismo, sobretudo de que, em decorrência das idades, é preciso deixar aflorar os interesses naturais próprios das fases de desenvolvimento infantil;

III. devemos considerar a peculiar condição de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, mas isso não significa, em hipótese alguma, predefinir que os interesses caóticos e contraditórios de um ser em formação sejam guiados por si, deixados à própria sorte.

As palavras de Elizaveta Berezanskaya *et al* são exemplares nessa discussão:

Seria engraçado negar, é claro, que nas diferentes idades a criança reage de formas diferentes aos fenômenos externos, compreende diferentemente. Evidentemente, cada idade tem suas peculiaridades, devemos levá-las em conta, e muito seriamente [...]. Mas da incontestabilidade destas características gerais da criança à predefinição dos interesses da criança pela sua idade, há uma grande diferença. Estas características gerais do cérebro da criança são apenas a formal na qual se fundem os seus interesses, preenchida pela vida externa, pela vida do ambiente social da criança, a forma na qual entra um conteúdo determinado. Este conteúdo, em nenhum grau, depende de características fisiológicas do cérebro em desenvolvimento; ele, por inteiro, é o reflexo de fenômenos externos da vida (2009, p. 119).

Evidentemente que cada criança aprende e assimila os saberes, as atitudes e os valores da educação de modo diferente, com grau maior ou menor de facilidade, com temporalidades igualmente diversas, que se enriquece e ganha autonomia à medida em que o educador provoca a aprendizagem nos educandos, isto é, instruindo-os no percurso formativo. Diferentemente, deixados à própria sorte na direção da própria instrução, em condições de abandono pedagógico, fica em relevo os caprichos interesseiros e preguiçosos, o desrespeito, o que pode levar à formação de uma nova geração de jovens mimados e irresponsáveis.

Conforme nos alerta Gramsci em uma de suas cartas escritas no cárcere e endereçadas a Giulia, em 30 de dezembro de 1929, preocupado também com o abandono e o espontaneísmo pedagógico, além do autoritarismo tradicional na educação dos jovens:

Renunciar a formar a criança significa apenas permitir que sua personalidade se desenvolva extraindo caoticamente do ambiente geral todos os motivos de vida (GRAMSCI, 1978, p. 146).

Assim, deixados à própria sorte, no seu desenvolvimento educativo natural, inato, a-histórico, sobressairá a determinação mecânica do ambiente, resultando em frutos casuais e, certamente, para os presos nas grades do Estado, um destino ainda mais caótico e infeliz.

Esse direcionamento pedagógico, evidentemente, precisa ser estimulado desde tenra idade, tanto no bojo da família quanto na escola.

Em outra carta, de 15 de dezembro de 1930 na prisão de Turi, Gramsci retoma o tema e emenda:

Eu penso que seja bom tratar as crianças como seres que já raciocinam e com as quais se fala seriamente até mesmo as coisas mais sérias; isso causa nelas uma impressão muito profunda, reforça-lhes o caráter, mas especialmente evita que a formação da criança seja deixada ao acaso das impressões do ambiente e ao caráter mecânico dos encontros fortuitos (GRAMSCI, 1978, p.182).

Nesse sentido, emenda Manacorda (2008): “toda atitude de respeito à espontaneidade, em sua aparência de respeito pela natureza da criança, é, na realidade, renúncia a educar, a formar o homem segundo um plano [...]; é o abandono completo da criança ao autoritarismo” (p. 86).

Do que se apreende das vivências e das práticas de pesquisa nos espaços prisionais para adolescentes (chamadas de unidades socioeducativas de internação) e nas medidas judiciais de Meio Aberto, pode-se afirmar que o ingresso desses grupos na educação judiciária do Estado tem produzido uma exclusão sistêmica e programada, entregues ao autoritarismo-naturalista, alargando o bolsão de delinquentes, muitas vezes invisibilizados na sociedade.

Como contraponto à essa realidade sobejamente conhecida, a perspectiva histórico-crítica de ação pedagógica não poderá, obviamente, ignorar essas contradições da Justiça Juvenil e deverá buscar, paulatinamente, criar as condições necessárias para a superação da tutela do Estado, por meio de uma práxis educativa aderente aos interesses das classes subalternas, de modo que se possa penetrar e mudar radicalmente as diretrizes e as práticas da educação judiciária da juventude, reorientando-a para os propósitos de uma socialidade que valoriza a participação do jovem na vida política, comunitária, produtiva, escolar e familiar.

Certamente, esse movimento de mudança não ocorrerá espontaneamente e muito menos pela força violenta, mas sobretudo com atitudes/ações coerentes de dentro do Sistema e com um forte compromisso político-técnico, reorientando na prática o processo educativo burguês para os propósitos da educação transformadora (SAVIANI, 2021; SAVIANI, 2019).

Nas mediações do fazer pedagógico, o educador precisa alimentar a autodisciplina dos educandos nos estudos, o amor nos afazeres cotidianos e no trabalho, fatores primordiais para a autonomia de pensamento, para o fazer criativo e livre, que poderá refletir a mudança do comportamento delitual, orientado por uma consciência esclarecida que remete a possibilidade de uma outra vida e de uma nova realidade social, que expresse a ruptura com o mundo delitual e institucionalizador da Justiça Juvenil e, não menos importante, a luta contra o sistema caduco de acumulação e de produção do capital.

A autodisciplina implica oferecer momentos significativos de autodireção nos afazeres educativos (escolares e não-escolares), construídos e desenvolvidos com base em três aspectos interrelacionados: “1) habilidade de trabalhar coletivamente, habilidade de encontrar seu lugar no trabalho coletivo; 2) habilidade de abraçar organizadamente cada tarefa; 3) capacidade para a criatividade organizativa” (BEREZANSKAYA *et al*, 2009, p. 121).

Essa valorização de viver o *ser*, que encontra potência nos reinos da liberdade, da atividade intelectual e muscular-nervoso e da auto-organização dos jovens marginalizados, é o princípio, o objetivo e o método de uma verdadeira pedagogia histórico-crítica na esfera judiciária. Trata-se, assim, de uma pedagogia dermevalsiana que valoriza o desenvolvimento infanto-juvenil e não simplesmente uma coerção restrita e artificial do ambiente escolar e não-escolar.

Esses são os pilares fundamentais da educação em contexto de privação de liberdade, praticada, inclusive, por Antonio Gramsci em sua passagem pelos presídios na Itália. Pode-se destacar a iniciativa educativa coletiva de Gramsci na criação de uma escola com os presos da Ilha de Ústica. Gramsci foi enviado para a Ilha de Ústica no dia oito de novembro de 1926 e, sem perder tempo, tomou como tarefa a prática de estudos dirigidos com os seus companheiros, presos políticos e comuns (NOSELLA, 2010).

Na triste experiência de ingressar no sistema prisional juvenil, que acaba por unir os diferentes estratos das classes populares, tem uma coisa que se aprende logo na primeira noite de sono dentro da cela, que ninguém ensina e aprende para viver no cárcere. Não há como efetivar paz e liberdade diante de um ambiente que inviabiliza a própria existência dos aprisionados, colocando-os em situação de subalternidade e de invisibilidade, privando-os do acesso aos meios materiais e imateriais necessários para ser gente. Em suma, o tédio, a violência, a repressão institucional e o pavor da prisão ocupam um lugar comum.

O reencontro entre os filhos jovens das classes trabalhadoras na prisão expressa, de modo muito potente, a luta de classes, expressa o reencontro consigo mesmo e com os outros oprimidos. Eles se identificam naquele espaço enquanto companheiros de uma luta comum, porém fragmentada e desorganizada, pois frequentemente mistificada pela cultura burguesa.

De fato, ninguém pode bem viver e aprender dentro de um ambiente prisional, com grades, algemas, vigilância e repressão, sendo necessário transformar a educação repressiva da prisão em um tempo significativo de autocrítica e de engajamento para a superação dos fatores que produzem os marginais.

[...] o objetivo último da escola unitária de Gramsci é justamente “transformar em liberdade o que hoje é necessidade”. Trata-se, portanto, de uma escola da liberdade, isto é, de uma escola onde se ensina a ser livre. Esta liberdade, assim como a fantasia, não é abstração, mas é historicamente determinada. Por isso deve ser ensinada. [...] É a liberdade do corpo que incorporou – com disciplina – a técnica e por esta se expressa mais profunda e plenamente (NOSELLA, 2010, p. 180).

Nesse escopo, a eficácia sociopedagógica na execução das medidas judiciais será desenvolvida de modo gradual e como uma conquista da tomada de consciência da importância da teorização como instrumento de emancipação social na luta unitária da classe trabalhadora.

Em acordo com Gasparin “A teorização é um processo fundamental para a apropriação crítica da realidade, uma vez que ilumina e supera o conhecimento imediato e conduz à compreensão da totalidade social” (p. 7).

Essa conquista pode e é desejável que seja estimulada na interrelação entre a ação dos professores (ensino escolar) e dos educadores sociais (não-escolar), sobretudo no tempo em que os jovens estão sob a tutela do Estado.

O processo pedagógico, por não ser natural, mas provocado pela organização dos instrumentos necessários para a realização do trabalho educativo, isto é, a atividade de produção intelectual, também muscular-nervoso entre educadores e educandos, é repleto de desafios nem sempre prazerosos, pois requer esforço, aborrecimento e sofrimento (SAVIANI, 2019; GRAMSCI, 2001).

Estabelecida a relação problematizadora, baseada em planejamento prévio, diálogo, respeito e confiança nos jovens, há muito mais aderência e sentido a organização pedagógica coletiva a médio e longo prazo, que engloba a problematização da prática social, os momentos da instrução-teorização, as atividades de esporte, o tempo livre, o trabalho, o lazer, as rotinas básicas do dia (acordar, arrumar a cama, tomar café, almoçar, jantar, tomar banho e dormir), e tudo o que for possível junto com os educandos, as respectivas famílias e a comunidade.

Isto posto, no final do processo socioeducativo coletivo, espera-se que o educando tenha mudado sua visão e comportamento diante das problemáticas enfrentadas na vida, que só será possível com a apropriação individual e subjetiva do conhecimento, da elevação intelectual, que implicará em qualidade das ações estratégicas dirigidas para os propósitos da luta política da ampla classe social popular, incluídos aí todos os trabalhadores, desfilados e marginalizados na produção capitalista. Mas para que se possa chegar nesse nível de instrução e de conscientização adequada (entendida como *catarse*) seria necessário, antes, eliminar as influências deletérias da educação burguesa, ecleticamente articulada em torno dos fundamentos tradicionais, espontaneístas, repressivos e tecnicistas.

Em síntese, a PHC não está interessada apenas em desvelar, descrever e compreender os fenômenos sociais, naturais, políticos e culturais dos jovens imersos na delinquência, mas de compreender, analisar e transformar essa realidade social injusta, isto é, subverter o modo de vida produtor da exploração, da miséria e dos crimes.

O propósito da PHC é justamente a produção de novos intelectuais da classe trabalhadora, fazendo uso dos saberes populares e clássicos como arma de luta para a inclusão e a participação política consciente na sociedade (SAVIANI, 2021; GRAMSCI, 1978; NOSELLA, 2010). A mediação para esse processo é o compromisso político-técnico do educador com os educandos, que deve exprimir a realidade vivida, os interesses, a disciplina (rigor), o diálogo, os conteúdos científicos e a ação organizada dos jovens na interação social para a liberdade, “na medida em que o grupo todo se torne educador de si mesmo, organicamente, elevando o nível cultural de cada um e do conjunto” (NOSELLA, 2010, p. 116). Esse horizonte pedagógico produzirá homens e mulheres da melhor qualidade, pois valoriza a formação social e intelectual, extraindo o máximo de esforço das crianças e dos adolescentes, respeitando-os seriamente em todos os momentos.

### **Conclusão**

Os resultados deste estudo apresentam um inédito perfil de jovens em conflito com a lei, predominantemente da cor branca, entre 14 e 17 anos, envolvidos com tráfico de drogas e roubos. Percebe-se uma redução significativa de apreensões e de sentenças ao longo dos anos 2001 e 2016, o que é um excelente indicador de redução da institucionalização de jovens. Destaca-se, sobretudo, o baixo índice de

sentença privativa de liberdade. De fato, em relação ao trabalho da Justiça Juvenil, percebe-se a prioridade da aplicação de sentenças em liberdade, tais como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, bem como a priorização dos fundamentos do trabalho social e educativo de viés tecnicista e humanista, ainda que incorporado às tradicionais práticas repressivas do Estado militar (uso de algemas, grades, celas, policiamento, vigilância e forte esquema de controle).

Diante desse cenário, relativamente conhecido no campo sociológico e jurídico, e menos na área da educação, que tem se ocupado quase que exclusivamente das políticas educativas escolares, buscou-se trazer contribuições da Pedagogia Histórico-Crítica para a educação dos jovens em conflito com a lei. Para essa vertente pedagógica, destaca-se a importância de a educação ocorrer fora das prisões juvenis, em contato com a vida familiar e escolar na comunidade.

Quando a educação ocorre no Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), pelas características de acontecer em liberdade, há maior potencial de desenvolver a autonomia e a responsabilidade juvenil, pois os adolescentes têm uma educação para e com a comunidade. Dito de outro modo, em condições de educabilidade no convívio social há maiores possibilidades dos adolescentes se apropriarem dos elementos essenciais da produção da humanidade, superando o estado de selvageria e da violência animalisca próprias das condições de encarceramento.

Na concepção pedagógica histórico-crítica, o ensino não é orientado pelo método da repetição mecânica, escrito na lousa ou falado pelo professor para então ser absorvido simplesmente pelos alunos, seguindo uma ordem cronológica. Essa didática precária dificilmente terá êxito, porque a escola que nos interessa, que é a escola das classes populares, ela não é submissa e não pode se orientar pelo silenciamento, repetição, coação e muito menos pela repressão (SAVIANI, 2007; SAVIANI, 2019).

Conforme supracitado, o método da PHC não é descolado das condições e das necessidades de aprendizagem dos alunos, de modo que esta teoria da educação buscará problematizar a prática social, considerando os níveis diferentes de compreensão dos professores e dos educandos. O professor tem uma visão sintética da totalidade, enquanto os alunos uma visão sincrética, do senso comum. De modo que cabe ao professor ser guia intelectual dos alunos.

Sobre essa relação pedagógica, a explicação de Gasparin é muito esclarecedora. Nas palavras do autor:

[...] Na prática pedagógica, a diferença entre os dois posicionamentos deve-se, entre outras razões, ao fato de o professor, antes de iniciar seu trabalho com os alunos, já ter realizado o planejamento de suas atividades e vislumbrado o caminho a ser percorrido, possuindo, assim, uma visão de síntese de todo o processo. Sua própria condição de guia do trabalho pedagógico implica que já tenha realizado, como preparação, todo o percurso pelo qual o aluno vai passar. Isso lhe possibilita conduzir o processo pedagógico com segurança dentro de uma visão de totalidade [...].

[...] A visão dos alunos é sincrética porque, apesar dos conhecimentos que possuem [...], a partir do cotidiano, ainda não realizaram, no ponto de partida, a relação da experiência pedagógica com a prática social mais ampla de que participam. Este passo, para o educando, consiste no primeiro contato que mantém com o conteúdo sistematizado que será trabalhado pelo professor. [...] Portanto, não é de se esperar que ele explicita com clareza os conceitos científicos do conteúdo proposto e nem sua importância social. Esta é uma tarefa muito complexa que aos poucos vai sendo desenvolvida (2003, p. 18-19).

Essas diferenças de compreensão, obviamente, serão reduzidas com o comprometimento dos jovens com o seu próprio trabalho intelectual e criativo. Ademais, essa relação de ensino e de aprendizagem deve considerar as especificidades biológicas, psíquicas e sociais do desenvolvimento infanto-juvenil, mas isso não é condição à predeterminação de interesses ingênuos, sincréticos e contraditórios apreendidos pela influência do mundo externo. Principalmente tendo em vista a realidade infracional e violenta dos jovens institucionalizados.

A transformação de um ambiente repressivo para um ambiente propício à aprendizagem significativa é lenta e, geralmente, provoca desânimos e desistências dos educadores durante esse processo.

De fato, o educador precisará ficar firme e criar estratégias novas, dentro do contexto adverso da educação, para forjar os propósitos da auto-organização dos jovens, dos debates e da máxima expressão científica/intelectual dos educandos. Esse direcionamento pedagógico é o ofício próprio do educador.

O professor, por vezes, precisará travar uma guerra intelectual contra os caprichos dos educandos, de modo a convencer da importância de seguir o planejamento escolar, de realizar as tarefas, de cumprir os deveres com o trabalho, que é condição para superar a defasagem escolar, a apatia, a morosidade, a dispersão, o espontaneísmo, os interesses ingênuos dos educandos e a indisciplina, que são hoje em dia um dos maiores obstáculos e reclamações de professores e de educadores sociais.

A problemática educacional é agravada substancialmente quando os adolescentes e os jovens infratores ficaram muito tempo fora da escola e, portanto, sem nenhuma atividade direcionada de estudo, decorrente da ausência de uma efetiva referência intelectual na vida.

Destarte, a construção de um ambiente de aprendizagem na esfera judiciária da juventude exige muita perseverança e dedicação, tanto dos professores quanto dos alunos, pautados na reciprocidade, base para converter o ensino em aprendizagem.

De tal modo que apenas um ensino que faça sentido e significado na vida da criança e do jovem, dentro do contexto econômico-político e histórico-social vivido, poderá surtir o efeito desejado, que é o encontro com os interesses de toda a classe trabalhadora, que exige a inclusão dos infratores no movimento coletivo de luta para a conscientização enquanto classe para si.

Alimentar o gosto pelo estudo é condição necessária para a disciplina escolar dos estudantes, que ensaja o planejamento do professor e o direcionamento pedagógico, explicando e aprofundando as discussões do currículo, ao mesmo tempo em que corresponsabiliza os jovens nesse processo coletivo. Ademais, é imperativo a presença dos pais ou dos responsáveis legais dos educandos no acompanhamento do desenvolvimento pedagógico durante o cumprimento das medidas judiciais.

Em suma, na perspectiva da PHC, só haverá ensino e aprendizagem consistentes se o professor conseguir chegar nos alunos, infundir o respeito, a confiança, estabelecer disciplina, auto-organização no trabalho institucional, envolvê-los nos pertinentes debates teóricos pautado no estudo dirigido dos conteúdos a serem esclarecidos e assimilados coletivamente nos círculos de cultura e, preferencialmente, valorizando a participação comunitária, elemento imprescindível no cumprimento da ação político-transformadora da educação.

## Referências

- BEREZANSKAYA, Elizaveta S; *et al.* A escola do trabalho do período de transição. In: PISTRÁK, Moisey M (Org.). **A escola-comuna**. São Paulo – SP: Expressão Popular, 2009, p. 445.
- BRASIL, **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 20 set. 2022.
- BRASIL. **Presidência da República**. Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento anual SINASE 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.
- BRASIL. **Presidência da República**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Levantamento anual SINASE 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- FRANCISCO, Julio Cesar; FONSECA, Débora Cristina; LOPES, Roseli Esquerdo. Formação continuada e o fazer socioeducativo no campo da Justiça Juvenil. **Educação Online** (PUC-Rio de Janeiro), n. 39, jan.-abr. 2022, p. 196-220. Disponível em: <<http://educacaoonline.edu.puc-rio.br/index.php/eduonline/article/view/1077>>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- FRANCISCO, Julio Cesar. Fundamentos da educação não escolar em unidade de internação: redirecionamento social de adolescentes em conflito com a lei. **Atos de Pesquisa em Educação**, v. 14, n. 2, p. 332-358, set. 2019. Disponível em: <<https://bu.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/6670>>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- FRANCISCO, Julio Cesar; MARTINS, Marcos Francisco. Adolescentes em privação de liberdade na Fundação Casa – Sorocaba/SP: ato infracional e processo educativo. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, [S. l.], n. 38, p. p. 183–201, 2014. Disponível em: <https://www.serie-estudos.ucdb.br/serie-estudos/article/view/741>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- FUNDAÇÃO CASA. **Boletim Estatístico**. 2019. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/>>. Acesso em: 06 fev. 2022.
- GASPARIN, João Luiz. **Uma didática para a Pedagogia Histórico-Crítica**. 2ª Edição. Campinas – SP: Autores Associados, 2003.
- GRAMSCI, Antonio. **Cartas do Cárcere**. 2ª Edição. Tradução de Noênio Spínola. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. 1ª Edição. Vol. 5. Rio de Janeiro – RJ: Civilização Brasileira, 2001.
- MAKARENKO, Anton Semiónovitch. **Poema Pedagógico**. São Paulo – SP: Editora Brasiliense, 1985.
- MANACORDA, Mario Alighiero. **O princípio educativo em Gramsci: americanismo e conformismo**. Tradução de William Laços. Campinas - SP: Editora Alínea, 2008.

- MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã** (1845 – 1846). São Pulo – SP: Boitempo, 2007.
- NOSELLA, Paolo. **A escola de Gramsci**. 4ª Edição. São Paulo – SP: Cortez, 2010.
- PISTRAK, Moisey. **A escola-comuna**. São Paulo – SP: Expressão Popular, 2009.
- SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 17ª Edição. Campinas – SP: Autores Associados, 2007.
- SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica, novas aproximações**. São Paulo: Autores Associados, 2019.
- SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. 44ª Edição. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 2021.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. **Súmula 492**, Terceira Seção, julgado em 08/08/2012, São Paulo. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp#DOC1>>. Acesso em: 18 set. 2022.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. **HC 157364 SP. SÚMULA 492 ANOTADA**, 2011. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1287>>. Acesso em: 18 set. 2022.

## Notas

<sup>1</sup> Pedagogo, mestre e doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar.) Atualmente é Pós-doutorando em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, sob supervisão do Prof. Dr. Dermeval Saviani. Foi pesquisador visitante no Conservatoire National des Arts et Métier - CNAM, Paris-França. É pesquisador no grupo de estudos "História, Sociedade e Educação no Brasil" - HISTEDBR/UNICAMP. É pesquisador associado ao Laboratoire Interdisciplinaire pour la Sociologie Économique - Lise/CNAM, Paris-França. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9980543861452378>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2220-7339>. E-mail: [socioeducativo.julio@gmail.com](mailto:socioeducativo.julio@gmail.com).

<sup>2</sup> Segundo dados recentes da Fundação Casa, disponível na Transparência Pública do *site* da própria autarquia, em seu Boletim Estatístico semanal, a instituição tem recebido menos adolescentes nos últimos três anos, registrando no dia 2 de fevereiro de 2019 o quantitativo total de 7.829 adolescentes, redução de 2.076 internos, se comparado com os dados do Levantamento Anual do Sinase de 2017, e esses números tem caído mais entre os anos 2020 e 2021. Desse montante, 5.480 estão na faixa etária dos 15 aos 17 anos, 53,8% localizados no interior do estado, 95,52% do sexo masculino e dos principais atos infracionais praticados, que desencadearam medidas socioeducativas, registrou-se 34,58% (2.707 casos) roubo qualificado e 46,98% (3.678 casos) tráfico de drogas (FUNDAÇÃO CASA, 2019).

<sup>3</sup> Este artigo foi financiado pela Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP (Processos: 2017/21030-6 e 2019/00396-8), bem como pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Processo: 150005/2022-1). Ademais, os dados estatísticos desta pesquisa foram analisados e discutidos com pesquisadores franceses do Laboratoire Interdisciplinaire pour la Sociologie Économique - LISE, CNAM, Paris/França, durante estágio doutoral realizado entre os anos 2019 e 2020.

<sup>4</sup> O NAI é um equipamento público criado em 2001 para substituir a custódia de adolescentes em delegacias. Quem faz o atendimento ao adolescente acusado da prática infracional são profissionais da assistência social e psicologia do município, em parceria com a gestão da Fundação Casa do estado de São Paulo.

Recebido em: 21 de set. 2022  
Aprovado em: 09 de dez. 2022